

**TERMO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO Nº 3/2023 DE 18 DE JANEIRO
DE 2023.**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ATALANTA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALANTA, E DE OUTRO LADO A EMPRESA PRONTOPEDE PEDIATRIA LTDA, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONSULTAS E PROCEDIMENTOS.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALANTA**, Estado de Santa Catarina, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Bairro Centro, Município de Atalanta – SC, inscrito no CNPJ sob nº 11.211.260/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JUAREZ MIGUEL RODERMEL, daqui para frente denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e a empresa **PRONTOPEDE PEDIATRIA LTDA**, com sede na Rua Naide Guimarães de Melo, nº 100, Sala 02, 2º andar, Bairro Centro, Cidade de Ituporanga - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.870.189/0001-38, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, Senhor JOSE RUBENS RAITEZ, portador do CPF 379.458.909-20, doravante denominada de “**CONTRATADA**”, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO PELO CONTRATADO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA AOS MUNICÍPIOS QUE DELES NECESSITEM E DENTRO DOS LIMITES FIXADOS PELO MUNICÍPIO.**

Parágrafo Único – O serviço do CONTRATADO está referido a uma base populacional conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde e será ofertado com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante

compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço técnico profissional referido na Cláusula Primeira, será executado pelo **PROFISSIONAL/MÉDICO PEDIATRA JOSE RUBENS RAITEZ**, com registro no conselho respectivo, sob o n ° CRM/RS-NR 4012 a desempenhar suas atividades **MÉDICAS PEDIÁTRICAS**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O CONTRATADO não poderá cobrar dos pacientes, seus acompanhantes, seus responsáveis ou seus prepostos, qualquer valor ou complementação do valor pago pelo serviço técnico profissional prestado nos termos deste contrato.

3.2. O CONTRATADO é responsável por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por pessoa sua empregada ou por seu preposto, pela execução neste serviço técnico profissional objeto deste contrato.

3.3. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo Fundo Municipal de Saúde de Atalanta sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle.

3.4. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 3/2017, Modalidade Inexigibilidade de Licitação para Credenciamento nº 1/2017.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso técnico profissional necessário ao seu atendimento.

4.2. O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

- I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV – Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;

5. CLAUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, a Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por ele, seus empregados ou seus prepostos, ficando-lhe assegurado o total acesso a todas as formas de defesa.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes, não inclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos a prestação de serviços nos estritos termos do Art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A Prefeitura Municipal de Atalanta, através do Fundo Municipal de Saúde de Atalanta pagará mensalmente ao CONTRATADO, pelo serviço efetivamente

prestado, a importância de R\$ 126,66 (cento e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), por consulta, mediante ao relatório de consultas médicas e procedimentos realizados por ele durante o mês, de acordo com o valor fixado com base da pesquisa de preço, em vigor na data da assinatura deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2023.

Parágrafo Único – Nos exercícios futuros, as despesas correrão a conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I – O CONTRATADO encaminhará as folhas (Ficha de Atendimento Médico) juntamente com a requisição ou relatório de consultas emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, ao setor de faturamento da Prefeitura Municipal de Atalanta e apresentará mensalmente até o último dia útil do mês da prestação do serviço, as faturas e os documentos referentes ao serviço efetivamente prestado.

II – O pagamento será feito mediante a apresentação da Nota Fiscal em até 30 (trinta) dias, onde será informado ao Contratado o valor correspondente ao faturamento do mês ao contratado.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

9.1. Os valores estipulados na Cláusula Sexta serão reajustados na mesma proporção, através de índices oficiais, com o consenso da administração.

Parágrafo Único – Os reajustes independem de termo aditivo, sendo, necessário anotar no processo administrativo do Fundo Municipal de Saúde a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

10.1. A execução do presente contrato será inicialmente avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde de Atalanta, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro – Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Terceiro – A fiscalização será exercida pela Srta. Jaqueline de Oliveira, designada pelo Prefeito Municipal através da Portaria 003/2020, sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a SECRETARIA/FMS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO facilitará a SECRETARIA/FMS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SECRETARIA/FMS, designados para tal fim.

Parágrafo Quinto – Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa.

Parágrafo Sexto – O CONTRATADO se compromete em atender todas as consultas e procedimentos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Atalanta.

10.2. O contratado se compromete ainda, a repor as consultas não atendidas por qualquer motivo, informando através de comunicado formal e por escrito a forma que fará a reposição das consultas para não restarem prejudicados os pacientes previamente agendados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Fica o CONTRATADO sujeito a multa de (30%) trinta por cento sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito a defesa.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela SECRETARIA/FMS ao CONTRATADO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da SECRETARIA/FMS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão do contrato, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão praticados pela SECRETARIA/FMS, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro – Da decisão do Secretário de Saúde que rescindir o presente cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Segundo – Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo primeiro, o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DURAÇÃO

14.1. O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura com vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei Nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente contrato será publicado, por extrato, no Mural Oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, no prazo máximo de dez (10) dias, contados de sua assinatura.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes alegam o Foro da Comarca de Ituporanga - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas

do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, do advogado do município e da fiscal do contrato.

Atalanta, 18 de janeiro de 2023.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL

Prefeito Municipal
Fundo Municipal De Saúde
Contratante

JOSÉ RUBENS RAITEZ

Sócio Proprietário
Clínica Prontoped Pediatría Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS

JÉSSICA ALANA DOS SANTOS

CPF 085.680.769-98

OSNI WALZBURGER

CPF 399.658.139-49

GEÓRGIA CÁSSIA KLETTENBERG

FISCAL DO CONTRATO

CPF: 078.785.499-90